

DECISÃO Nº 284/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

OBJETO: Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 90/2018, que trata da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Itapoá/SC.

SOLICITANTE: Oceânica Sul Transportes Ltda. - Concessionária de Transporte Urbano de Itapoá.

INTERESSADOS: Oceânica Sul Transportes Ltda. e Município de Itapoá/SC.

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo Administrativo nº 052/2025, em especial do que consta no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 024/2025, cujos fundamentos adoto como razão de decidir por seus próprios termos, passando a integrar a presente decisão independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

Considerando a documentação encaminhada, notadamente o Ofício nº 04-2025/SOPT, datado de 20 de janeiro de 2025, pelo qual o Município de Itapoá, na qualidade de Poder Concedente, encaminhou à AGIR o pleito acerca do pedido da Concessionária (Oceânica Sul Transportes Ltda.), pelo qual a empresa demonstra suas considerações e cálculos para o reajuste anual da tarifa de remuneração no valor de R\$ 8,65.

Considerando que o Poder Concedente, na instrução do processo, como se extrai do e-mail, datado de 20 de janeiro de 2025, **não se opôs aos dados apresentados pela Concessionária**, solicitando inclusive o andamento do processo de reajuste tarifário, bem como, informando que de acordo com o item 21.6.1 do contrato em análise, o reajuste em questão tem como data base

¹ Lei nº 1.202, de 12 de setembro de 2022, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Itapoá à AGIR.



o dia 10 de novembro de cada ano, motivo pelo qual foi instaurado o presente Processo Administrativo nº 052/2025.

Considerando que o Parecer Conjunto nº 024/2025 demonstra, ao aplicar a fórmula paramétrica prevista contratualmente para a concessão do reajuste anual, o percentual de 54,64% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da proposta, evoluindo assim a tarifa de remuneração para o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos).

Conforme se extrai do parecer supracitado, a Tarifa de Remuneração atual corresponde ao valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), contudo, ao usuário está sendo aplicada a Tarifa Pública no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), e para a Tarifa Escolar uma redução de 50% do valor da Tarifa de Remuneração. Assim a diferença entre a Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública está sendo custeada pelo Município de Itapoá, através de subsídio, conforme disposto no Decreto nº 6.268, de 05 de fevereiro de 2024.

A Tarifa de Remuneração ou de Equilíbrio vigente, de R\$ 8,20, em comparação a Tarifa de Remuneração calculada, de R\$ 8,51, apresentou acréscimo de R\$ 0,31 com uma variação percentual de 3,78% em comparação entre as Tarifas de Remuneração.

Neste contexto a equipe técnica da AGIR, realizou suas análises com base nas disposições contratuais, em especial as regras estabelecidas na cláusula 21.6.2 do contrato, ou seja, aplicando a fórmula paramétrica para a concessão do reajuste anual, tomando por base a tarifa da proposta vencedora do processo licitatório que culminou com o Contrato de Concessão em análise.

Assim, considerando a solicitação das partes, ou seja, Poder Concedente e Concessionária, com base nos incisos VI e XI da Cláusula Oitava do Protocolo de Intenções, que assim estabelece:

CLÁUSULA 8ª. Compete a AGIR:

...

VI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

...

XI - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas e preços públicos, bem como fiscalizar taxas, mediante estudos apresentados pelos municípios consorciados e seus prestadores de serviços regulados;

II – DA DECISÃO

Adoto como razão de decidir os fundamentos constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 024/2025, de modo que, considerando tudo que foi analisado, **decido:**



a) **Indeferir** o pleito da Concessionária apresentando a tarifa de remuneração de R\$ 8,65 correspondendo a um acréscimo de 57,31% sobre a tarifa da proposta, que foi de R\$ 5,50, em favor da modicidade tarifária;

b) **Autorizar**, diante dos achados e observações apresentadas no Parecer Conjunto nº 024/2025, a aplicação da Tarifa Técnica/Remuneração no valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos), correspondendo ao percentual de 3,78% sobre a Tarifa de Remuneração vigente (R\$ 8,20), a ser considerada desde o dia 10 de novembro de 2024; (Cláusula 21.6.1 do Contrato nº 90/2018).

c) Orientar ao Poder Concedente no uso de suas competências, e discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentária, motivo pelo qual, deverá verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública, o momento de aplicar a tarifa técnica ao usuário, ou manter a tarifa do usuário atualmente praticada, com a devida complementação financeira, mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária;

Diante do acompanhamento e das considerações acerca da concessão em análise, entende-se que outras medidas e ações são necessárias, como evidenciado no presente processo. Nesse sentido, **as RECOMENDAÇÕES adicionais do PARECER CONJUNTO Nº 024/2025, as quais integram a presente decisão, nos seguintes termos:**

- i) Que sejam revistam as ações que visem a melhora do IPKe;
- ii) Que o DITRAN atualize as informações (demanda de passageiro e quilometragem) necessária a esta Agência Reguladora para o acompanhamento da operação;
- iii) Que as partes verifiquem a possibilidade de alteração da equação paramétrica a partir da tarifa da proposta vencedora do certame para a tarifa vigente, aplicando na fórmula paramétrica os índices dos últimos doze meses, na prática não altera o resultado, apenas torna mais transparente os índices aplicados;
- iv) Que as ações de incentivo à utilização do transporte público sejam continuamente consideradas.
- v) Que seja mantida a fiscalização da operação, bem como o acompanhamento desta.

Todas as orientações e recomendações são alguns pontos que, a critério da discricionariedade do Gestor Público, podem ser acatados ou não, destacando sempre que o serviço deve ser ofertado, com modicidade tarifária e sempre no sentido de fazer com que a mobilidade atenda aos preceitos legais e objetivando a melhoria do nível de vida da população em geral.

Por fim, sejam as partes notificadas desta Decisão, encaminhando-se cópia do Parecer Conjunto nº 024/2025, para interpor, caso entendam necessário, recurso perante o Comitê de Regulação no **prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação no Diário





Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, nos termos do § 5º do art. 7º da Resolução Normativa nº 009, de 15 de agosto de 2019.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, lavre-se o Termo de Encerramento e o arquivamento deste Processo.

Cumpra-se.

Blumenau, *data da assinatura digital*.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
19/02/2025 10:23:49

(Assinatura Digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 10:24 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb731245b76924>.
POR PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA 60669659053 EM 19/02/2025 10:24

